

SEI_1080.01.0034035_2025_52

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

232

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

18

TEMPO

1min 36s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	109, 111, 114, 120, 141, 169, 173, 175, 202, 204	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	109, 111, 114, 120, 141, 169, 173, 175, 202, 204	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 103.137,14 (cento e três mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos); R\$ 93.761,04 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos); R\$ 9.376,10 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)	74, 76, 109, 111, 114, 120, 141, 169, 173, 175, 179, 180, 202, 204	R\$ 103.137,14 (cento e três mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	179, 180	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	74, 76	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	71, 138, 141	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	74, 76	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	109	Encontrado
depósito judicial	2	179, 180	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	71, 138, 141	Encontrado
penhora	10	109, 111, 114, 120, 141, 169, 173, 175, 202, 204	Encontrado

alienação fiduciária 2

2

24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R\$: 629,42 DATA DE VENCIMENTO: 02 .02 • 00 VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: /.;i NOTA PROMISSÓRIA LI CAUÇÃO DE DUPLICATAS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Li HIPOTECA Li PENHOR A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER A DATA DE VENCIMENTO PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS: % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S)

John C. Stiles

Num 9604953070

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-52 / pg. 74

22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R\$: 6 29, 42 23k PRESTAÇÃO NO VLR. DE R\$: 29, 42 24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R\$: 6 29,42 DATA DE VENCIMENTO VII- DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: NOTA PROMISSÓRIA LI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA LI PENHOR O CAUÇÃO DE DUPLICATAS LI HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE

[illegible]

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 109 · score 87.0 · nativo

de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exeqtiente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL PROCEDA-SE A CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS NA PESSOA DE

88
7

SPOC/2W

COMARCA DE CANTAGOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA PRAIA DO ALTO
PE VIGARIAS - 10-CEDEMS
MANDADO DE CITACÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª FASE/DILAÇÃO

PROCESSO: 0079 DA 15457-9 REQUERIDO: 4
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 02/09/2004

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : DROGARIA PETROLANEMA LTDA e OUTROS/2004

PÉSSOA SEM CLASSE

DROGARIA PETROLANEMA LTDA - CNPJ: 19.887.223/0001-00
Representante legal na PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R MARIA ELZA DINIZ DE OLIVEIRA, 313 - Rpto.
CMEIO ALVES - CxP. 3504170 - CONTAGEM/MG

O/A M. Juiz(a) de Direito da vara supra nomeada ao Oficial de Justiça Avaliado abaixo nomeado que, em cumprimento a este, cite a parte ré o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância contida na cópia em anexo, que será corrigida monetariamente, caso não haja recolhimento, e demais citações legais ou garantas a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação das quantias bastantes para a satisfação da execução, acrescidas legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda a arrecadação em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se os bens bens imóveis, entre o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de serem vendidos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé a cópia do auto de penhora no ato, e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

COMPLEMENTO / ENDEREÇO JUDICIAL:

PROCEJA-SE A CITACÃO E DENAIS ATOS EXERCÍCIOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA O PAGO DO VALOR DA QUOTA DILATADA PETROLANEMA LTDA. LITUA, PARA QUITAR O VALOR DE R\$262.217,54 ATUALIZADOS KTC 02/02/2004, E JUZELIA DE SOUSA PEREIRA, OFICIAL DE APOIO JURIDICO, O SIGITE E CORRESPONDO POR ORDEN DO M. JUIZ. CONTRA-SSE RSUF

CONTAGNEM, 30 de Setembro de 2006.

Escrivão(J) Judicial: ALEXANDRE DE ANDRADE SILVA
Por ordem do(a) JUIZ(a) de Direito

(Carimbo circular: 10ª VARA CIVIL DE CANTAGOSA)

Assinatura de Roberto Carlos
X
Assinatura de Alexandre de Andrade Silva
Assinatura de Alexandre de Andrade Silva

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional

MARCOS VINICIUS FERREIRA CARDOSO
REGIÃO 4 - SINA N

Foro de Cantagosa de RS, 25.14 a 24 empadilhado. 01/02 Carimbo Xmas

Num. 9604953071

Página 179 · score 100.0 · nativo

Num. 9604953073 Num. 9604953073 Dados para depósito judicial em caso de transferência
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: BacenJud 2.0 LILL.F JVYYY?
• ____J -----, 1 IJL1d dco Etôd Judiciário jjubn.giovarina

1 de 2

CMS-325-SQF-2

18/11/2009 16:09

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Fazenda Estadual CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: - Tipo de Crédito Judicial: - Código de Depósito Judicial: - Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: eubn. :giovanna Conferir Ações Selecionadas Voar Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marear Ordem Como Não..Lida-,,,";

Resumo 2.0

Aplicação: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Transmissão: 13/0

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Estadual
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	-
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: eubn. :giovanna

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

2 de 2

Cód. 10.20.007-2

18/11/2009 16:11

Num. 9604953073

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2005-02 / pg. 100

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 71 · score 95.2 · nativo

e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 21 - Os ativos selecionados para negociação, renecic'cio e a1ienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem iodos, ate o encerramento cio respectivo processo. louver decisão judicial transitada em julgado •tetminanco forma cie a'-' - ação, e juros mais favoráveis para o devedor que os nrev' ' neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para narcelaniento estabelecido neste Decreto.

Atividade de Documentos

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

2

Petrolândia Ltda., HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente às fis. 102, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de méritos, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Contagem, 19 e novembro de 2007. Arec1ide1 s sé do Pinho Rezende z de Direito i'i'occso nd 0079.04.157457-9 1'Jaiurezu: ulção dc (.Toln'ança Cód. 10.25.097-2

105



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TJMG

COMARCA DE CONTAGEM - MINAS GERAIS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, CONCORDATAS E REGISTROS PÚBLICOS

duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigido pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado (desde a data do ajuizamento da ação – art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação válida da requerida – art. 405 do Código Civil).

Relativamente à primeira requerida, Drogaria Petrolândia Ltda., HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente às fis. 102, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de méritos, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

P. R. I. C.

Contagem, 19 de novembro de 2007.

Arecides José do Pinho Rezende
Juiz de Direito

Processo nº 0079.04.157457-9
Natureza: Ação de Cobrança

Cód. 10.25.097-2

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163)

SEI 1080.01.0034035/2025-22 (pá. 138)

Num. 9604953072

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com DROGARIA PETROLANDIA LTDA. E OUTROS, vem promover a execução da sentença de fis. 103/105, que condenou os réus Ataulpa de Alcântara e Zelei Zilea Catta Preta de Alcântara ao pagamento da quantia de R\$ 42.217,54 (quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigida pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, desde a data do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, além das custas e honorários ad.vocatícios. A referida sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de R\$ 103.137,14 (cento e três mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), que corresponde à soma de R\$ 93.761,04 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), referente ao valor da condenação atualizado até dezembro de 2007, conforme planilha anexa, mais o valor de R\$ 9.376,10 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos).

1072

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG.

Autos nº 0079.04.157457-9
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Dragagem Petrolíndia Ltda. e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe, que corre com o nome de **DRAGAGEM PETROLÍNDIA LTDA. E
OUTROS**, vem promover a execução da sentença de fls. 103/105, que condenou os réus
Ataulpha de Almeida e Zélio Zilio de Catta Presta de Almeida ao pagamento da quantia de R\$
42.127,54 (quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos),
devadamente corrigida pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, desde a
data do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, além
das custas e honorários advocatícios.

A referida sentença transmiseu em julgado sem que houvesse
interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem
requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de R\$ R\$ 103.174 (cento e
três mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), que corresponde à soma de R\$
93.701,40 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), referente
ao valor da condenação atualizado até dezembro de 2007, conforme planilha anexa, mais o
valor de R\$ 9.376,10 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos),
correspondente aos honorários advocatícios arbitrários.

Requer, desde já, caso não houvesse espontaneamente a dívida no
prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista
no artigo 475, c), do CPC, e penhora de bens suficientes a satisfação do crédito.

Na oportunidade, informo o endereço dos executados Ataulpha
de Almeida e Zélio Zilio de Catta Presta de Almeida, requerendo seja feita sua intimação
pessoal, haja vista a ausência de advogado nos autos, em virtude da revelia ocorrida: **Rua
Maria Rita Diniz Souza, nº 313, Bairro Camões Alves, em Contagem/MG** – CEP: 38.740-
000.

Podde deferir-se.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2008.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado de Minas Gerais
GABMIO 96068 - MASP 1.097.496-6

MAJAC
Pessoa da Liberdade, s/nº - Jardim de Securança da Estada de Minas Social - Andar Térreo - CEP 90400-912

1072 2008

Num. 9604953072

Anexo: 1574579-23.2004.8.13.0079 (1111979163) SEI 1080.01.0034053.00232

Página 109 · score 100.0 · nativo

& LVA Direito SFDC-236 COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO PÇ. 11RADENTES, 155 - CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO 2a FAZENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0079 04 157457-9 MANDADO: 4 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 02/09/2004 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : DROGARIA PETROLANDIA LTDA e Outro(s). Pessoa a ser citada: DROGARIA PETROLANDIA LTDA - CNPJ: 19.887.223/0001-40

SFDC-236

COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO
PÇ. 11RADENTES, 155 - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª FAZENDA/FALÊNCIA
PROCESSO: 0079 04 157457-9 MANDADO: 4
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 02/09/2004

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DROGARIA PETROLANDIA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
DROGARIA PETROLANDIA LTDA - CNPJ: 19.887.223/0001-40
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:
R MARIA RITA DINIZ DE SOUZA, 313 - Fone:
OMÉLIO ALVES - CEP: 32041770 - CONTAGEM/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, cite a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida imediatamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garantias a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acate-se a citação judicial, não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intima-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Entregue-se cópia e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
PROCEDE-SE A CITAÇÃO E DADOS ATOS EXECUTÓRIOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA DROGARIA PETROLANDIA LTDA LTDA, PARA QUITAR O VALOR DE R\$242.211,54 ATUALIZADO ÀS 25/05/2004. RD, REGINA SANTIAGO DAS-FERREIRA, OFICIAL DE APOIO JUDICIAL, O SIGITE E CONFERIR POR ORDEM DO MM. JUIZ. CONTRA-SE RSDP

CONTAGEM, 30 de Setembro de 2006.

Escrivã(o) Judicial: ALENEIDE DE ALMEIDA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

25/02/06

X

Adm. de Contagem

Cliente: XELO & Cia. Mercaria

At comparecer em Juízo, para cumprir o ofício de avaliação e registro, conforme indicado ao presente foral.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CEDRO

REGIÃO: 4 - ZONA 04

Mandado: 4

Verbo de Citação de R\$ 23.14 a ser empantada. 02/02

Certidão: ☒ Vencido ☐ Não Vencido

Num. 9604953071

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-32 / Pg. 109

mandado anexo, me dirigi ao endereço indicado no mesmo, e ali estando no dia 02.02.06 às 09:41 h, procedi a CITAÇÃO dos executados Sr. Atanauapa de Alcântara e sim Zelei de Alcântara em nome próprio e como representante legal da executada DROGARIA PETROLANDIA LTDA por todo conteúdo e teor do mandado, o qual li e lhe dei para ler, deixando-os de tudo bem ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou, exarando sua nota de ciente no mandado. Certifico ainda que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o efetivo pagamento ou a garantia do juízo, retornei àquele endereço, onde DEIXEI de proceder a penhora em bens da empresa executada, em virtude de não ter encontrado no local bens de propriedade da mesma, passíveis de penhora, sendo que a empresa não se estabelece no local, mas já encerrou suas atividades, não possuindo bens. Certifico mais que, DEIXEI de proceder a penhora em bens dos coobrigados, em virtude de ter encontrado no local, somente os bens que guarnecem sua residência, passando a descrevê-los: uma geladeira marca Prosdócimo cor bege; um fogão quatro bocas contintetal cor bege; um armário de cozinha de seis portas; uma mesa de jantar em madeira com quatro cadeiras

PROCESSO: 079 04157457-9
VARA: 2ª FAZENDA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respectivo mandado anexo, me dirigi ao endereço indicado no mesmo, e ali estando no dia 02.02.06 às 09:41 h, procedi a CITAÇÃO dos executados Sr. Atanauapa de Alcântara e sim Zelei de Alcântara em nome próprio e como representante legal da executada DROGARIA PETROLANDIA LTDA por todo conteúdo e teor do mandado, o qual li e lhe dei para ler, deixando-os de tudo bem ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou, exarando sua nota de ciente no mandado. Certifico ainda que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o efetivo pagamento ou a garantia do juízo, retornei àquele endereço, onde DEIXEI de proceder a penhora em bens da empresa executada, em virtude de não ter encontrado no local bens de propriedade da mesma, passíveis de penhora, sendo que a empresa não se estabelece no local, mas já encerrou suas atividades, não possuindo bens. Certifico mais que, DEIXEI de proceder a penhora em bens dos coobrigados, em virtude de ter encontrado no local, somente os bens que guarnecem sua residência, passando a descrevê-los: uma geladeira marca Prosdócimo cor bege; um fogão quatro bocas contintetal cor bege; um armário de cozinha de seis portas; uma mesa de jantar em madeira com quatro cadeiras; um jogo de sofá de dois e três lugares em tecido; um aparelho de TV 20" marca Sharp; um móvel, tipo Rack; um jogo de quarto de casal e Três de solteiro; um rádio AM/FM. Utensílios domésticos, tapetes e quadro e pertences pessoais. Motivo pelo qual devolvo o mandado à secretaria para os devidos fins.

Dou fé.

Contagem, 02.02.2006.

Marcos Vinícius F. Castro,
Oficial de Justiça Avaliador.

Num. 9604953071

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-02 - pág. 111

Eu, subscrevi. Escrivão Judicial Processo n.º 079.04.157457-9 Vistos. O despacho de fls. 87 foi cumprido equivocadamente, uma vez que nele foi determinada a expedição de mandado de citação da 1ª requerida para os termos da presente ação (ordinária de cobrança) e não a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e registro, como foi feito às fls. 88. Assim, cumpra-se corretamente o despacho de fls. 87. Contagem, 6 de maio de 2006. Areclides J' isé do Pinho Rezende de Direito RECEBIMENTO Aos :

91/03



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO

Aos 31 de jun de 2006 faço estes autos
concluídos ao MM. Juiz de Direito
Eu _____ subscrevi.
Escrivão Judicial

Processo n.º 079.04.157457-9

Vistos.

O despacho de fls. 87 foi cumprido equivocadamente, uma vez que nele foi determinada a expedição de mandado de citação da 1ª requerida para os termos da presente ação (ordinária de cobrança) e não a expedição de mandado de citação, proibição, avaliação e registro, como foi feito às fls. 88.

Assim, cumpre-se corretamente o despacho de fls. 87.

Contagem, 05 de maio de 2006.

Aracides José do Pinho Rezende
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 31 de jun de 2006 recebo estes autos, do
que, para constar, lavrei termo.
Eu _____ subscrevi.
Escrivão Judicial

Cxc. 16.30.870-0

À Secretaria para certificar o requerido. À Secretaria para relacionar os peritos aptos a atuarem no presente feito. Aguardem os autos nova manifestação a pai-te interessada. • Ao contador para cálculo das custas. • Atenda-se o Ministério Público. • Avaliem-se os bens penhorados, sob vista geral. • Certifique-se o andamento processual da execução a qual se referem os presentes embargos e, caso existentes, o número de apensos. Após, conclusos. E]Cite(m)-se, via postal, nos termos do disposto no art. 8.º, da Lei n.º 6.830/80; não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja realizada a penhora. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. O Cite-se o executado, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os ditames do art. 8.0, inciso IV, da Lei 6.830/80, cabendo à exequente a comprovação de sua publicação, o que, desde já,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Processo nº 00390415-7/2019

Fls. 10

À Secretaria para certificar o requerido.
À Secretaria para relacionar os peritos aptos a atuarem no presente feito.
Aguardem os autos nova manifestação a parte interessada.
Ao contador para cálculo das custas.
Atenda-se o Ministério Público.
Avaliem-se os bens penhorados, sob vista geral.
Certifique-se o andamento processual da execução a qual se referem os presentes embargos e, caso existentes, o número de apensos. Após, conclusos.
Cite(m)-se, via postal, nos termos do disposto no art. 8.º, da Lei n.º 6.830/80; não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja realizada a penhora. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Cite-se o executado, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os ditames do art. 8.º, inciso IV, da Lei 6.830/80, cabendo à exequente a comprovação de sua publicação, o que, desde já, determino.

Cite-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contracheque no pedido social, facultando-se ao requerido o comparecimento ao ato de 28/04/2019 às 10h do CPC.
Defiro a suspensão requerida à fls. 10, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Defiro a suspensão requerida à fls. 10, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, não se viam a suspensão para que seja o que for de direito. Nada sendo requerido, aguardem os autos nova manifestação da parte interessada.

Defiro a suspensão requerida à fls. 10, pelo prazo de 01 (um) ano – art. 40, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, não se viam a suspensão para que seja o que for de direito. Nada sendo requerido, aguardem os autos nova manifestação da parte interessada.

Designa audiência de conciliação para o dia 28/04/2019 às 10h. Cite-se (se necessário) sendo certo que, caso não ocorra a conciliação, o prazo da contagem correção a partir da audiência acima designada (Rito Sumário).

Especifique as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intime-se a parte 1, a parte 2, e a parte 3, para recolhimento da verba indenizatória, em 10 (dez) dias.

Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado expedido nestes autos, que se encontra em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 72 (setenta e dois) horas.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

Oficie-se à Advocacia Geral do Estado para cobrança das custas judiciais.

Oficie-se ao Juiz Deprecado solicitando-se o devolução da carta precatória expedida nestes autos, devidamente cumprida.

Oficie-se conforme requerido à fls. 10. Não havendo resposta no prazo legal, retere-se.

Oficie-se solicitando informações sobre a carta precatória expedida nestes autos.

Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com os autos legais, a penhora, avaliação e registro – se necessário, do(s) bem(s) indicado(s) à fls. 10. Assim, intime-se o executado de que o prazo para interposição dos embargos correção a partir a partir da data do aforamento de seu ato. Se necessário, expedir-se a competente Carta Precatória.

Recolha esta data, vista à parte.

Recolha os autos, **gratuito**, cumpra-se conforme o deprecado. Após, devolva-se ao Juiz Deprecado, com as cartas e homologação de crédito.

Reitere-se o ofício de fls. 10.

Reitere-se o ofício de fls. 10.

Vista à Exequente.

Vista à parte 1, a parte 2, e a parte 3, pelo prazo legal.

Vista ao Ministério Público, pelo prazo legal.

Vista ao Juiz de Direito, pelo prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

Contagem: 14/03/2019

Assinado José da Silva Bezerra
Juiz de Direito

Num. 9604953071

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1060.01.0034035-2025-52 / pg. 120

requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de R\$ 103.137,14 (cento e três mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), que corresponde à soma de R\$ 93.761,04 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), referente ao valor da condenação atualizado até dezembro de 2007, conforme planilha anexa, mais o valor de R\$ 9.376,10 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente aos honorários advocatícios arbitrados. Requer desde já, caso não honrada espontaneamente a dívida no prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475, j, do CPC, e penhora de bens suficientes à satisfação do crédito. Na oportunidade, informa o endereço dos devedores Ataulpa de Alcântara e Zelei Zilea Catta Preta de Alcântara, requerendo seja feita sua intimação pessoal, haja vista a ausência de advogado nos autos, em virtude da revelia ocorrida: Rua Maria Rita Diniz Souza, 0 313, Bairro Camilo Alves, em Contagem/MG - CEP: 38.740-000. Pede deferimento. Belo Horizon , 08,'djaniro de 2008. PAULO GABRIEL DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG.

Autos nº 0079.04.157457-9
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Drogaria Petrolândia Ltda. e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe, em que contende com DROGARIA PETROLÂNDIA LTDA. E
OUTROS, vem promover a execução da sentença de fls. 103/105, que condenou os réus
Ataulpa de Alcântara e Zelei Zilea Catta Preta de Alcântara ao pagamento da quantia de R\$
42.217,54 (quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos),
devidamente corrigida pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, desde a
data do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, além
das custas e honorários advocatícios.

A referida sentença transitou em julgado sem que houvesse
interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem
requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de R\$ 103.137,14 (cento e
três mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), que corresponde à soma de R\$
93.761,04 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), referente
ao valor da condenação atualizado até dezembro de 2007, conforme planilha anexa, mais o
valor de R\$ 9.376,10 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos),
correspondente aos honorários advocatícios arbitrados.

Requer desde já, caso não honrada espontaneamente a dívida no
prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista
no artigo 475, j, do CPC, e penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

Na oportunidade, informa o endereço dos devedores Ataulpa
de Alcântara e Zelei Zilea Catta Preta de Alcântara, requerendo seja feita sua intimação
pessoal, haja vista a ausência de advogado nos autos, em virtude da revelia ocorrida: Rua
Maria Rita Diniz Souza, nº 313, Bairro Camilo Alves, em Contagem/MG - CEP: 38.740-
000.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2008.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 96008 - MASP 1.097.499-6

MAACB -
Praça da Liberdade, s/nº - Posto da Secretaria de Estado da Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9604953072

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-52 / pg. 141

assinado, vem, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos, e ao final requerer: Condenados ao pagamento da quantia fixada na sentença de fl. 103/105, os requeridos Atualpa de Alcântara e Zelci Zilea Catta Preta de Alcântara foram intimados pessoalmente para efetuar o pagamento, não tendo logrado êxito o credor, conforme se verifica através da certidão lavrada em fl. 121; • Desta feita, requer o Exeqüente seja determinada por Vossa Excelência ordem de penhora eletrônica, via sistema bacenjud, de ativos financeiros existentes à disposição de Zelei Zilea Catta Preta de Alcântara, CPF 050.965.706-06, e do espólio de Atualpa de Alcântara, CPF 981.249.946-68 até o valor do crédito atualizado Av. Olímpio Garcia n1 430_40 andar - Bairro Eldorado - contagem - MG Tel./Fax (31) 3395-5003 -- site: www.age.ng.gov.br. Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-52 / pg. 169

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CONTAGEM

Execução de Sentença
Autos nº 0079.04.157457-9
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executada: Drogaria Petrolândia e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador infra-assinado, vem, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos, e ao final requerer:

Condenados ao pagamento da quantia fixada na sentença de fl. 103/105, os requeridos Atualpa de Alcântara e Zelci Zilea Catta Preta de Alcântara foram intimados pessoalmente para efetuar o pagamento, não tendo logrado êxito o credor, conforme se verifica através da certidão lavrada em fl. 121;

Desta feita, requer o Exeqüente seja determinada por Vossa Excelência ordem de penhora eletrônica, via sistema *bacenjud*, de ativos financeiros existentes à disposição de Zelei Zilea Catta Preta de Alcântara, CPF 050.965.706-06, e do espólio de Atualpa de Alcântara, CPF 981.249.946-68 até o valor do crédito atualizado

Av. Olímpio Garcia nº 430 - 4º andar - Bairro Eldorado - Contagem - MG
Tel./Fax (31) 3395-5003 -- site: www.age.ng.gov.br

Num. 9604953072
Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-52 / pg. 169

. 91~~/ ζ~~. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais tJMG COritCA DE, CONTAGEM-M1NAS
GERMS 2V.MA DA.FAZLNDA.PÚB1JCA ESTADUAL, FALÊNcias, CoNcolwA'rs ERJG1S]RO PJ1•3l.1cc)s
CERTIDÃO: Certifico, ainda,, que: <) não há penhora realizada nos autos; () há penhora realizada nos
autos às Eis. Contagem, à, 1 [O 5 7 O'. scrivã Judicial Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163)
SEI 1080.01.0034035/2025-52 / pg. 173

452

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG

COMARCA DE CONTAGEM - MINAS GERAIS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, FALÊNCIAS, CONCORDATAS E REGISTRO PÚBLICO

CERTIDÃO:

Tendo em vista o requerimento retro (bloqueio de atív
financeiros via BACEN-JUD), certifico e dou fé que os executados/coobrigad
já se encontram devidamente citados nos autos, conforme tabela abaixo:

Executados/Coobrigados	Citação às fis.
210 Zileu Valle-Pinto	Intendido 17/01/2025/838

Certifico, ainda, que:
(x) não há penhora realizada nos autos;
() há penhora realizada nos autos às fis. _____

Contagem, 21/05/2025.

Escrivã Judicial *Luciana Lh*

Num. 9604953072

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-52 / pg. 173

Num. 9604953072 o COMARCA DE CONTAGEM - MINAS GERAIS 2.-VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, FALÊNCIAS, CONCORDATAS E REGISTROS PÚBLICOS Processo n.Q 0079.04.157457-9 Natureza: Execução Fiscal Vistos, etc... Para que seja plenamente garantido o Juízo da Execução Fiscal, é necessário que a penhora seja realizada em conformidade com a gradação legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80. Observando-se a referida gradação, constata-se que o dinheiro encontra-se no topo dos bens elencados para a concretização da constrição judicial (art. 11, inciso 1, da Lei de Execução Fiscal). Em virtude da entrada em vigor da Lei n.Q 11.382, de 06 de dezembro de 2006, que inseriu o art. 655-A no Código de Processo Civil, houve a regulamentação expressa da realização de pesquisa e posterior penhora em ativos financeiros existentes em nome do executado junto às instituições bancárias, possibilitando, desta forma, a penhora

COMARCA DE CONTAGEM - MINAS GERAIS
2.-VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, FALÊNCIAS, CONCORDATAS E REGISTROS PÚBLICOS
Processo nº 0079.04.157457-9
Natureza: Execução Fiscal

Vistos, etc...

Para que seja plenamente garantido o Juízo da Execução Fiscal, é necessário que a penhora seja realizada em conformidade com a gradação legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80.

Observando-se a referida gradação, constata-se que o dinheiro encontra-se no topo dos bens elencados para a concretização da constrição judicial (art. 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal).

Em virtude da entrada em vigor da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, que inseriu o art. 655-A no Código de Processo Civil, houve a regulamentação expressa da realização de pesquisa e posterior penhora em ativos financeiros existentes em nome do executado junto às instituições bancárias, possibilitando, desta forma, a penhora sobre o dinheiro.

De acordo com o mencionado artigo, a requisição de informações e a determinação de indisponibilidade de ativos financeiros do executado se realizará, preferencialmente, por meio eletrônico, a fim de se dar maior efetividade à prestação jurisdicional, sendo, não firmado, para tal finalidade, o convênio de cooperação técnico-institucional entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal em 2001 (Sistema BACEN-JUD), no qual aderiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Ofício Circular nº 245/02/2005).

Também neste sentido é a regra encontrada no art. 185-A do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a determinação de indisponibilidade de bens do executado, com a realização da diligência, preferencialmente, por meio eletrônico, ressaltando, mais uma vez, o princípio da efetividade na prestação jurisdicional.

Assim, DEFIRO o pedido de f. 124/123 para determinar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da empresa executada obrigados mencionados às f. 125 (apenas se já citados/incluídos na lista, respeitando, inclusive, o limite do débito tributário (R\$ 143.758,09), utilizando o sistema BACEN-JUD).

Intime-se. Cumpra-se.

Contagem, 22 de outubro de 2019.

Giovanna Elizabeth Costa de Mello Paiva
Juiz de Direito

Num. 9604953073 Num. 9604953073 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo nº 0079.04.157.457-9 Vistos em correição. (\JW" Expeça-se mandado de penhora em face de ZELCI ZILEA CATTÁ PRETA DE ALCÂNTARA, no endereço R. Maria Rita Diniz Souza, nº 313, bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.041.770 conforme requerido à fl. 140-v. Intimar. Cumprir. Contagem, 13 de março de 2017 Giovanna Elizabett Pereira de Matos Costa Juíza\Je Direito \ JAC

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº 0079.04.157.457-9

Vistos em correição.

Expeça-se mandado de penhora em face de ZELCI ZILEA CATTÁ PRETA DE ALCÂNTARA, no endereço R. Maria Rita Diniz Souza, nº 313, bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.041.770 conforme requerido à fl. 140-v.

Intimar. Cumprir.

Contagem, 13 de março de 2017

Giovanna Elizabett Pereira de Matos Costa
Juíza\Je Direito

RECEBIMENTO

Aos ____/____/2016 recebi estes autos, do que,
para constar, lavrei termo.

Escrivão Judicial

Num. 9604953073

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (111979163) SEI 1080.01.0034035/2025-32 / Pg. 252

Num. 9604953073 Num. 9604953073 6~" II 1 1 11 11 1 1 1 11 1 1 1 li II 1 Tribuna' de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO R MANO}'E. ALVES. 174 - CENTRO - ('EP: 3204 1400 - 'Fel: (3 1) 3398-1027 - CONTAGEM/MG 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 26 FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: 1574579-23.2004.8.13.0079 / 0079.04.157457-9 MANDADO: 8 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 02/09/2004 EXEQOENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s) EXECUTADO: DROGARIA PETROLANDIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): ZELCI ZILÉA CATTAPRETA DE ALCÂNTARA - RG:

320

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONTAGEM - JUSTICA COMUM
FORUM DOUTOR PEDRO ALEJO
RUA SENADOR ALEX DA SILVA C/DO C/ 2540000-00 000100007-0 CONTAGEM/MG
STJ - MANUADO DE FUNDOS E AVALIACAO

PROCESSO: 1574579-23.2004.8.13.0079 / 0079-04.157457-9 MANUADO: 8
EXECUCAO/COMPEN.SENTENÇA - Distribuido em 02/09/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s);
EXECUTADO: SOCIEDADE PETROBRAS LULA e Outros(s).

Precisa (x) liminar(s) ou(s) penhorado(s):
ZELCI SILEIA CATTIA FREITA DE ALCANTARA
- BR - CPF 81.246-58
Data de Nascimento:
Endereço:
R MARIA RITA DINIZ E SOUZA, 313 - Fone:
CAMILA ALVES - CEP 35011014 - CONTAGEM/MG

O(A) M. J. de Direito da v. ora supra manda ao(a) oficial(a) do Juízo Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este preceito, se apresente em autos para do executado quanto bastar para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ calculado na data 21/02/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.

Falta a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o coexecu-
tado, na hipoteca da penhora recair sobre imóveis.
Fracusar, a seguir, a avaliação de cada bem.

ESPACAO JUDICIAL/COMPLEMENTO
VALOR DO DEBITO ATUALIZADO: R\$141.756,09 (CIENTO E QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)
CONTAGEM, 08 de junho de 2017.

Juiz(a) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cleitor:

At comporem em Juiz, este mundo de doc. de identificação e ingresso devidamente adequada ao ambiente forense.

Nome de Oficial que deve ser identificado com sua Cartão Funcional:
JOSÉ CLAUDIO OLIVEIRA ALMEIDA
RECAÇÃO 10 - RECAÇÃO 10

Manuado 8

Credido ☐ Voto ☐
Assin ☐ Assin ☐

Vota de Conselho de RS 2013 a 10 unipartido

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AO PÁTRIO NAS SEDE DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
- O HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÁTRIO NAS SEDE DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Anexo 1574579-23.2004.8.13.0079 (1119739)3 SEI 1080.01.00345052.0023 2017-06-08

Num. 9604953073